



**LEI ORDINÁRIA Nº 1555, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o mês do empreendedorismo do município de Congonhal/MG, que ocorrerá anualmente no mês de outubro.

**Art. 2º** - A presente Lei tem como objetivo fortalecer e incentivar o empreendedorismo local, possibilitando a promoção, pelo Poder Público, de palestras, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, workshops, oficinas e demais ações necessárias, realizadas por instituições de ensino, empresas privadas, instituições públicas e demais pessoas ou empresas públicas e/ou privadas que, comprovadamente possam contribuir com o objeto desta Lei.

**Art. 3º** - Para a execução do disposto no Art. 2º, o Poder Executivo e Legislativo poderão promover, em conjunto ou isoladamente, ações que busquem o seu efetivo e real cumprimento.

**Art. 4º** - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 28 de setembro de 2022.

*Moisés Ferreira Vaz*  
**Moisés Ferreira Vaz**  
 Prefeito Municipal